

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia da Mãe Atípica”, a ser comemorado no dia 30 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao inciso subsequente do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

...

- dia 30 de novembro:

...

(...) Fica instituído o “Dia da Mãe Atípica”.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2026.

Zoe Martínez
Vereadora (PL)

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia da Mãe Atípica”, como forma de reconhecimento público e valorização das mães atípicas.

As mães atípicas desempenham papel fundamental na promoção do bem-estar, desenvolvimento e inclusão social de seus filhos, assumindo, na maioria das vezes, responsabilidades intensificadas que envolvem acompanhamento médico constante, terapias multidisciplinares, adaptações pedagógicas e suporte emocional permanente. Tal realidade impõe sobrecarga física, psicológica e financeira, exigindo dedicação integral e renúncias significativas em diversas esferas da vida pessoal e profissional.

A instituição de uma data oficial no calendário municipal não se limita a um ato simbólico, mas representa importante instrumento de conscientização social. Isso permitirá a realização de campanhas educativas, seminários, ações de acolhimento e debates públicos voltados à inclusão, à acessibilidade e à ampliação de políticas públicas.

Além disso, a iniciativa contribui para fortalecer a rede de apoio às famílias atípicas, promovendo visibilidade às suas demandas e incentivando o Poder Público a desenvolver ações permanentes de suporte e orientação. O reconhecimento institucional reafirma os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção da igualdade material.

Dessa forma, a criação do Dia das Mães Atípicas configura medida de elevado alcance social, alinhada aos valores de inclusão, respeito e solidariedade, consolidando o compromisso do Município com a valorização da maternidade atípica e com a construção de uma sociedade mais justa e acolhedora.

Pelo exposto e muito mais, solicito a meus nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.